



LEI N° 2.058, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O VALOR DA SUBVENÇÃO DESTINADA A SEGUINTE ENTIDADE: LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da subvenção social da entidade: Lar Cristão de Assistência a Menores, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.200.141/0001-19, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ARTIGO 2º - O valor a ser repassado será de forma mensal, com início a partir de março de 2015.

ARTIGO 3º - As despesas para atender a elevação da subvenção social para o Lar Cristão de Assistência a Menores, serão decorrentes das anulações das seguintes dotações orçamentárias: 07.02.00 3.3.50.43.00.08.242.4005.2146 - R\$ 100.000,00; 07.05.00 4.4.90.51.00.08.243.4001.1031 - R\$ 50.000,00; 07.05.00 3.3.90.36.00.08.243.4001.2117 - R\$ 25.000,00; 07.05.00 3.3.90.39.00.08.243.4001.2117 - R\$ 25.000,00.

ARTIGO 4º - A elevação do valor da subvenção, têm a finalidade de contribuir com as despesas de custeio e manutenção da entidade sendo vedados quaisquer gastos com despesas de capital.

ARTIGO 5º - A entidade contemplada na presente Lei estará sujeita à Prestação de Contas mensal à Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Câmara Municipal de Cabreúva, bem como atender os requisitos da Resolução 02/2002, do Tribunal do Estado de São Paulo, sob pena de serem suspensos os repasses pela falta de atendimento à legislação vigente.



ARTIGO 6º - A liberação dos recursos financeiros autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de março de 2015.


LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva